

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“JOABE REIS”** neste ato representada pela empresa A&M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.971/0001-32, com sede à Rua Carlos Spera, nº 52, Bairro Centro, CEP 09.720-170, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com o artista Joabe Reis, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Garanhuns Jazz Festival, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de

determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Joabe Reis, dar-se-á por intermédio de sua empresa representante exclusiva, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de exclusividade, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente da banda pela empresa representante. Tal vínculo jurídico afasta qualquer

natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista JOABE REIS fundamenta-se em seu reconhecimento no cenário musical e em sua afinidade com a proposta estética e conceitual do Garanhuns Jazz Festival, características que o qualificam como atração compatível com a identidade do evento e com as diretrizes da política cultural do Município de Garanhuns.

Com trajetória artística consolidada, Joabe Reis construiu carreira pautada na qualidade técnica, na consistência de suas apresentações e na valorização da música instrumental e de suas vertentes, destacando-se por repertório autoral e interpretações que dialogam com o jazz e suas influências contemporâneas. Sua atuação em eventos culturais, festivais e projetos musicais evidencia o reconhecimento do público e a credibilidade artística alcançada ao longo de sua trajetória.

O artista apresenta identidade musical própria, aliada a elevado nível técnico e expressivo engajamento do público, fatores que contribuem para o enriquecimento da programação do Garanhuns Jazz Festival, fortalecendo o caráter cultural, plural e

formativo do evento. Sua participação agrega valor artístico à programação, atendendo às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características e estilo equivalentes, a contratação direta de Joabe Reis, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a singularidade do objeto, a notoriedade do artista e a relevância cultural do Garanhuns Jazz Festival.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista JOABE REIS possui inequívoca consagração junto ao público e relevante reconhecimento no cenário musical, destacando-se por sua atuação consistente no segmento da música instrumental e do jazz e por sua trajetória respeitada no meio cultural.

Ao longo de sua carreira, Joabe Reis consolidou-se como artista de identidade musical própria, com repertório autoral e interpretações que dialogam com o jazz e suas vertentes contemporâneas, mantendo presença constante em eventos culturais, festivais e programações artísticas, o que evidencia sua aceitação pelo público e o reconhecimento da crítica especializada.

A notoriedade do artista é comprovada por sua circulação em festivais e projetos culturais, pela continuidade de sua carreira e pelo engajamento do público, atributos que demonstram sua relevância artística e cultural. Sua produção musical apresenta elevado nível técnico e estético, alinhando-se plenamente à proposta curatorial do Garanhuns Jazz Festival, evento voltado à valorização da música instrumental e à difusão de expressões musicais de reconhecida qualidade artística.

A contratação de Joabe Reis para integrar a programação do Garanhuns Jazz Festival revela-se compatível com a dimensão e os objetivos do evento, agregando valor artístico à programação, fortalecendo a diversidade cultural e contribuindo para a promoção cultural e turística do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pelo público e pela crítica especializada, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística e a singularidade do objeto, a análise do preço foi realizada a partir da verificação de valores praticados pelo próprio artista Joabe Reis em apresentações de porte e características equivalentes, método que se mostra mais adequado para aferição da compatibilidade econômica da contratação, afastando comparações genéricas com outros artistas, as quais não refletiriam de forma fidedigna as particularidades do serviço a ser contratado.

A composição do cachê artístico é influenciada por variáveis objetivas de mercado, tais como a trajetória do artista, o reconhecimento do público, o nível técnico da apresentação, a complexidade logística envolvida, os custos operacionais e a disponibilidade de agenda, especialmente em se tratando de evento de relevância cultural como o Garanhuns Jazz Festival.

No caso em análise, a Administração examinou documentação comprobatória idônea, constante nos autos que consistente em notas fiscais de contratações recentes do artista, cujos valores se encontram compatíveis com o mercado e condizentes com a natureza, o porte e a relevância do evento, demonstrando a razoabilidade e a adequação do valor proposto. Vejamos:

- NF-e nº 801, emitida em 18/12/2025, contratada pela Associação Paulista dos Amigos da Arte, show no dia 13/12/2025, no Programa Apoio Festivo, no valor de R\$27.000,00(vinte e sete mil reais);
- NF-e nº 779, emitida em 05/08/2025, contratada pela empresa Rock World S.A., no evento Festival The Town, no valor de R\$13.750,00(treze mil, setecentos e cinquenta reais), juntamente com a NF-e nº 782, emitida em 03/09/2025, contratada pela empresa Rock World S.A., no mesmo evento, no valor de R\$13.750,00(treze mil, setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$27.000,00(vinte e sete mil reais);
- NF-e nº 94, emitida em 12/05/2025, contratada pela empresa SENSEDIA S.A. no evento APIX 2025, no valor de R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais);

Valor proposto para o evento: R\$:25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Joabe Reis encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis, compatíveis com os valores praticados no mercado para apresentações artísticas de natureza equivalente.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada,



JUNTOS,
CONSTRUINDO
O FUTURO.

técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 05 de fevereiro de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
415

Assinado de forma
digital por SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP